



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Francy Alves C. Pereira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francisca Paulo do Nascimento, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 2022568/2017	PARECER Nº 0224/2017	APROVADO EM: 24.05.2017

I – RELATÓRIO

Francy Alves C. Pereira, secretária escolar da EEFM Patronato Sagrada Família, nesta capital, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 2022568/2017, providências para regularizar a vida escolar da aluna Francisca Paulo do Nascimento, diante da situação a seguir relatada.

A solicitante informa que a estudante procurou a escola e efetuou matrícula no 3º ano do ensino médio em 2016. Informa, ainda, que a aluna somente apresentou documentação de transferência referente às séries anteriores no final do 4º bimestre. Na ocasião, a escola constatou que a aluna tinha cursado na Bahia, o ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos – Tempo Formativo III. Ocorre que, conforme constatado na documentação, a aluna não cursou as disciplinas de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias. Nesse caso, a requerente solicita ajuda deste Conselho alegando que a estudante concluiu com êxito o 3º ano do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que Francisca Paulo do Nascimento concluiu com êxito o 3º ano do ensino médio, considerando, ainda, que a escola matriculou a aluna sem a devida comprovação de conclusão das séries anteriores, entendemos ser de responsabilidade da Escola de Ensino Fundamental Patronato Sagrada Família, efetivar a classificação da referida aluna.

Para tanto, deve submeter a aluna a uma avaliação referente às disciplinas não cursadas na Educação de Jovens e Adultos ou considerar a sua aprovação no 1º e no 2º ano, como resultado de sua aptidão global para merecer certificado do ensino médio.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0224/2017

Em assim sendo, lavrará ata especial registrando que a aluna foi classificada no 1º e no 2º ano mediante avaliação de aprendizagem e de sua aptidão suficiente. Igual registro segue como observação no histórico escolar.

Recomenda-se à Escola de Ensino Fundamental e Médio Patronato Sagrada Família mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando, assim, comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e à própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2017.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE